



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Rua Mayrink Veiga, 9 – 22º andar-Centro-Rio de Janeiro -CEP 20.090-910.
Tel: (21) 2139-3000 – Fax: (21) 2139-3206



NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 152/09

Em, 21/07/09

Ref.: INPI nº 52400.004853/07

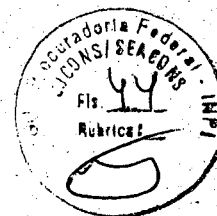
EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. ÁREAS FINS. A EXCEÇÃO À REGRA INSCULPIDA NO § 1º, DO ARTIGO 216, DA LPI, PODE DEFINIR-SE POR MEIO DE UMA RESOLUÇÃO

Sra. Coordenadora da CJCONS.

Retorna o feito em referência a esta Procuradoria para manifestação acerca do expediente, de fl. 41, encaminhado pela Sra. Coordenadora Geral de Outros Registros, no qual sugere (...) *uma Resolução única para todas as Diretorias fins, no que respeita a questão da exceção das disposições constantes da NOTA mencionada em face da adoção do meio eletrônico.*

A situação lançada a exame tem em mira unificar o entendimento firmado na NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 244/08, de fls. 30/34, e na NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 126/09, de fls. 38/39, no sentido de desobrigar os usuários dos serviços prestados pelo INPI, via eletrônica, à observância do comando insito no disposto do § 1º, do artigo 216, da LPI, isto é, de apresentar fotocópia autenticada de procuração.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL




Atualmente, somente a DIRMA dispõe de tal meio, devendo, futuramente, as demais áreas finalísticas segui-la, instituindo seus respectivos módulos, integrando-se ao sistema e-INPI.

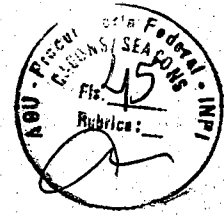
Contudo, até que se implemente a via eletrônica nos sobreditos seguimentos, nada obsta que a aludida exceção se consubstancie e se formalize por intermédio de uma RESOLUÇÃO, vez que se trata de uma questão de ordem administrativa.

Esta espécie de ato administrativo, se traduz numa *deliberação ou determinação*. Indica, assim, o ato pelo qual a autoridade pública ou o poder público toma uma decisão, impõe uma ordem ou estabelece uma medida (cf. DE PLÁCIDO E SILVA, in *Vocabulário Jurídico*. 3ª ed. Rio, Forense, 1973, p. 1.366).

Ante o exposto, não subsiste a mínima dúvida quanto à possibilidade de a inteligência dos precitados pronunciamentos se exteriorizarem por meio de uma RESOLUÇÃO, no que tange, especificamente, à prerrogativa do administrado de não ser alcançado pelo preconizado no § 1º, do artigo 216 da LPI, quando escolhida a via eletrônica disponibilizada pelo INPI.

Sub censura.


Márcia Afonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB - RJ 64.091



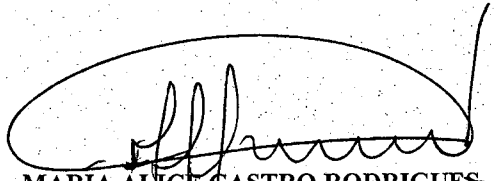
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

Ref.: Processo/INPI/nº 4853/2007.

Em 21.07.2009.

Acórdo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 152/2009.

À DIRTEC.



MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Procuradora Chefe Substituta